= LEI MUNICIPAL Nº. 4.820, DE 25 DE JULHO DE 2019 =

(Institui no âmbito do Município de Lucélia, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez nas redes municipais de ensino e dá outras providências).

O Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 17.06.2019, o Projeto de Lei Legislativo nº. 010/2019, Processo nº. 218/2019 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Lucélia o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez na rede municipal de ensino.

Artigo 2º - O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas que visem a:

I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas do Município de Lucélia;

II - promover ampla divulgação, junto às escolas do município, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública e municipal;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede municipal de ensino;

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede municipal de ensino, pertencentes a municípios da Região.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 25 dias do mês de julho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO